PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

CONTRATO Nº 111/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA-RS., pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Bento Gonçalves, n° 1400, inscrita no CNPJ sob o n° 88.600.655/0001-41, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. MARCOS ANTONIO MARTINI**, denominado CONTRATANTE, e a Empresa **LINDOMAR FARIAS & CIA LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ Nº 08.203.451/0001-38, sita a Rua Gerânios, nº 85, Apto 01, Bairro São José, Encantado/RS, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr.,** CPF nº**,** resolvem celebrar o presente Contrato para Contratação de mão de obra especializada para realização de pintura decorativa dos 55 (cinquenta e cinco) postes de iluminação pública dos canteiros centrais da Av. Bento Gonçalves, conforme padrão previamente definido pela Administração Municipal, conforme projeto previamente definido, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no **Processo de Dispensa nº 014/2017,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.DO OBJETO

1.1 Contratação de mão de obra especializada para instalação, manutenção e desinstalação da ornamentação natalina adquirida no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2017, conforme especificações do Processo de Dispensa nº 014/2017.

1.2 A empresa contratada responsabiliza-se pela instalação da iluminação natalina, conforme projeto previamente definido pela Administração Municipal de Nova Bréscia, bem como prestará todo o serviço de manutenção da iluminação, quando da necessidade, no período que a iluminação natalina estiver instalada, bem como prestará todo o serviço de retirada e desinstalação da referidas iluminação, garantindo o correto armazenamento dos equipamentos e lâmpadas instalados, visando o reaproveitamento de todo o material nos próximos anos.

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 – O valor a ser pago pela prestação de serviço do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos, transporte, seguros e encargos sociais decorrentes da aquisição dos materiais.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para realização da instalação da iluminação natalina é até o dia **30/11/2017**.

3.2 – O prazo para realização da desinstalação da iluminação natalina é até o dia **15/01/2018**, sendo que a desinstalação não poderá ser realizada antes do dia **06/01/2018**.

3.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3.5 – O prazo de vigência do presente contrato é até 31/01/2018.

4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através do servidor municipal, Sr. Roque Martini.

4.3 – A desinstalação da iluminação natalina deverá ser realizada prezando-se pela manutenção dos materiais e equipamentos desinstalados, garantindo a integridade da iluminação, para que ela possa ser instalada novamente.

5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito das partes, mediante aviso prévio de trinta dias;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7. DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
02 – Setor de Serviços Urbanos
15.451.0058.1013 – Melhoramento na Praça da Matriz
3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (522)

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
02 – Setor de Serviços Urbanos
15.451.0058.1078 – Ornamentação da Cidade
3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (5301)

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
02 – Setor de Serviços Urbanos
15.451.0067.1012 – Construção e Melhoria de Rede de Iluminação Pública
3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (524)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Bréscia/RS, 21 de novembro de 2017.

_____ _____

EMPRESA CONTRATADA

MARCOS ANTONIO MARTINI
Prefeito Municipal

_____

AVENTINO ANTONIO DOS PASSOS
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
OAB/RS 29.361

Testemunhas:

_____ _____